



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3786, DE 15 DE OUTUBRO 2021

Autoriza o Estado do Acre a ceder gratuitamente ao Município de Plácido de Castro /AC, com encargo, o imóvel público estadual que indica.

Data de Criação

15/10/2021

Data de Publicação

20/10/2021

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13150, de 20/10/2021

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.786, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Estado a ceder, gratuitamente, ao Município de Plácido de Castro - AC, com encargo, o imóvel público estadual que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Plácido de Castro - AC, mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel público estadual a que se refere a Matrícula Imobiliária nº 1, do Registro de Imóveis de Plácido de Castro.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º é destinado, exclusivamente, à instalação da sede da Procuradoria-Geral do Município de Plácido de Castro - AC, com recursos próprios municipais.

Art. 3º A cessão gratuita de que trata esta lei tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Município de Plácido de Castro - AC der à área destinação diversa da prevista, sem direito a qualquer indenização. **Art. 4º** Os atos necessários para formalizar a cessão de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

